

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/0049

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPARO DO VEÍCULO FORD COURIER L 1.6 FLEX, PLACA DKI-9881, PERTENCENTE À FROTA DO SAAE AMPARO.

EMPRESA VENCEDORA: S. D. S. MOSQUETE E CIA LTDA.

CNPJ: 03.940.351/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no Decreto Municipal nº 6.847/2023, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor e objeto de baixa complexidade, plenamente compatível com a hipótese legal de dispensa de licitação.

Nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da referida Lei, a contratação direta depende de autorização da autoridade competente.

O processo encontra-se devidamente instruído com Solicitação de Compra e com a Justificativa Técnica apresentada pelo Departamento Demandante, na qual se demonstram a necessidade da contratação, a adequação do objeto à finalidade pública e a compatibilidade da solução adotada com a demanda apresentada.

Consta dos autos pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, acompanhada de quadro comparativo, evidenciando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com objeto claramente definido e compatível com o valor estimado, cuja formalização atende ao rito das contratações diretas previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo solicitação formal, cotações, quadro comparativo e manifestação da Divisão de Suprimentos, observando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação direta não será precedida de disputa, considerando que o valor envolvido é reduzido, o objeto é de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, tendo sido realizada pesquisa prévia de preços suficiente para aferição da compatibilidade dos valores praticados. Nessas condições, a adoção de disputa não agregaria ganho efetivo de competitividade, podendo, ao contrário, acarretar atraso incompatível com a necessidade administrativa que motivou a contratação.

Registra-se, contudo, que a análise dos autos evidencia a instauração de solicitações e processos distintos envolvendo o mesmo veículo (Ford Courier L 1.6 Flex, placa DKI-9881), em datas diversas, 06/01/2026 e 21/01/2026, e com listagens parciais de peças, conforme já verificado no Despacho de Autorização de Contratação Direta nº 015/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2026/0025, o que evidencia a apresentação de demandas parciais, sem a consolidação prévia de diagnóstico técnico completo. Tal prática acarreta retrabalho administrativo, não podendo, entretanto, ser imputada como atraso ao Departamento de Suprimentos ou a esta Diretoria Administrativa, que atuam de forma vinculada às solicitações encaminhadas pela área técnica demandante, nos limites de suas competências legais e procedimentais.

DA AUTORIZAÇÃO

Eu, **Adriana Flávia de Fátima Rocha Curado**, Diretora Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, na condição de Ordenadora de Despesa, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.847/2023, na Instrução Normativa nº 31, de 09 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 064/2022, **autorizo a contratação direta para aquisição dos bens descritos no objeto.**

Autorizo, ainda, a **formalização do pedido de compra**, bem como o prosseguimento do processo com a adoção das providências administrativas cabíveis, **inclusive quanto à emissão do empenho correspondente**, condicionada à verificação da regularidade fiscal da contratada, da disponibilidade orçamentária e da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A ordem de fornecimento somente será liberada após juntada deste despacho e das demais exigências legais aos autos, com empenho regular da despesa e observância do fluxo administrativo.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações mínimas exigidas em lei.

Determino que este despacho seja juntado ao processo como parte integrante e que seja providenciada sua publicação nos meios oficiais da Autarquia.

Publique-se. Cumpra-se.

Amparo/SP, 04 de fevereiro de 2026.

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa